



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

Ata da septuagésima nona sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1994.

001. As dezessete horas do dia um de setembro do ano de mil nove-
002. centos e noventa e quatro (01.09.1994), nesta cidade do Reci-
003. fe, Capital do Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíss-
004. simos Senhores: Desembargador Presidente, Otilio Neiva Coelho;
005. Desembargador Vice-Presidente, Mauro Jordão de Vasconcelos ;
006. Juiz do Tribunal Regional Federal, Dr. José Lázaro Alfredo
007. Guimarães; Juizes de Direito, Drs. José Fernandes de Lemos e
008. Roberto Ferreira Lins; Juristas, Drs. Carlos Alberto de Britto
009. Lira e José Newton Carneiro da Cunha; Procurador Regional
010. Eleitoral, Dr. Joaquim José de Barros Dias, comigo, Humberto
011. Costa Vasconcelos, Diretor Geral de Secretaria, foi aberta a
012. sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, o Desembar-
013. gador Presidente efetuou a leitura do FAX Nº 2090/94-SJ-TSE,
014. de 31.08.94, do Ministro Sepúlveda Pertence, Presidente do
015. TSE, comunicando que na apreciação dos Autos do Processo nº
016. 14.526/94 do TRE/PB, decidiu por unanimidade, responder à Con-
017. sulta Eleitoral, nos termos do voto do Relator; e que enviou
018. anexo cópia da RESOLUÇÃO Nº 14.526 - TSE. DESPACHO: "Ciente.
019. Publique-se". Prosseguindo, passou a relatar os seguintes
020. feitos administrativos Classe I, - PROCESSO Nº 6690/93, no
021. qual o Juiz da 34a. ZE-SURUBIM, solicita a inclusão da Chefe
022. de Cartório EVALDA MARIA DE LIMA, nos quadros de funcioná-
023. rios deste Tribunal, com o objetivo de receber gratificação,
024. visto que há dezenove anos presta serviços à Justiça Eleito-
025. ral. DECISÃO: "Unanimemente, indeferido o Pedido. Parecer do
026. Procurador Regional Eleitoral "; PROCESSO Nº 6938/94, no qual
027. o Juiz da 118a. ZE-JABOATÃO, solicita a requisição de ARTUR
028. MANOEL DE MORAIS SILVA, para servir como Auxiliar de Cartó-
029. rio. Em sessão de 24.05.94, o pedido foi convertido em dili-
030. gência, para que o Juiz informasse a condição funcional do
031. servidor pretendido. DECISÃO: "Unanimemente, indeferiu-se o
032. pedido". PROCESSO Nº 7129/94, no qual o Juiz da 142a. ZE-PRI-
033. MAVERA, solicita a requisição da funcionária ANA CLÁUDIA BAR-
034. BOSA FARIAS, indicando-a para responder pela Chefia do Cartó-
035. rio Eleitoral. DECISÃO: "Unanimemente, deferida a requisição
036. e homologada a indicação"; PROCESSO Nº 7130/94, no qual o Juiz
037. da 10a. ZE-OLINDA, solicita a requisição da funcionária SÍL-
038. VIA CRISTINA OLIVEIRA DA ROCHA, pelo prazo de 06 meses, para
039. servir como Auxiliar de Cartório. DECISÃO: "Unanimemente, de-
040. ferido o pedido. Até 31.12.94"; PROCESSO Nº 7134/94, no qual
041. o Juiz da 100a. ZE-OLINDA, solicita a prorrogação, por mais
042. 1 ano, do prazo de permanência da Auxiliar de Cartório FÁTI-
043. MA APARECIDA NUNES GOMES. DECISÃO: "Unanimemente, deferida a
044. permanência por mais um ano"; PROCESSO Nº 7145/94, no qual o Juiz
045. da 118a. ZE-JABOATÃO DOS GUARARAPES, solicita a requisição dos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

046. funcionários DIVANILDO SANTANA DA SILVA e TELMA GOMES DE SANTANA pa-
047. ra servirem como Auxiliares de Cartório naquela zona. DECI
048. SÃO: "Unanimemente, deferido o pedido. Prazo de um (01) ano,
049. contando da apresentação dos servidores em Cartório". Con-
050. tinuando o Dr. José Lázaro passou a relatar o PROCESSO Nº
051. 236/94 - Classe XVI - Reclamação e Representação, no qual
052. DRAYTON JAIME NEJAIM representa contra a representada ARA
053. CY ALVES DE SOUZA, candidata ao cargo de Deputado Federal
054. pelo PMDB, sob a alegação de falsidade ideológica cumula-
055. da com falsidade documental, motivadas pela utilização in-
056. devida do sobrenome "NEJAIM", em propaganda eleitoral, re-
057. querendo a suspensão da referida propaganda. DECISÃO: "Una-
058. nimemente rejeitadas as preliminares, de ineptia da ini-
059. cial, irregularidade da representação e afronta à coisa
060. julgada. No mérito, também à unanimidade, julgada improce-
061. dente a representação nos termos do voto do Relator e pa-
062. recer da Procuradoria. Absteve-se de votar, por motivo de
063. foro íntimo o Dr. José Newton"; Em seguida, usou da pala-
064. vra o Dr. José Fernandes que passou a relatar o PROCESSO
065. Nº 559/94, Classe XV - Consulta, em que a FRENTE POPULAR
066. DE PERNAMBUCO - FPP, através de seu Delegado Consulta so-
067. bre a utilização, no programa de propaganda eleitoral gra-
068. tuita destinado aos candidatos às eleições proporcionais,
069. de painéis com palavras que divulguem o programa partidá-
070. rio e as propostas de cada candidato. DECISÃO: " Unanime-
071. mente, e de acordo com o parecer da Procuradoria, decidiu
072. o TRE responder a Consulta, no sentido de que é permitida
073. a utilização de painéis fixos com divulgação de propagan-
074. da partidária, quando da gravação de programas de candida-
075. tos". Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.
076. Do que, para constar, eu, Humberto
077. Costa Vasconcelos, Diretor Geral de Secretaria, mandei la-
078. vrar a presente, que, lida e achada conforme, vai devida-
079. mente assinada.